

Notícia de Fato n.º MPMG-0694.21.000372-9

DATA DO RECEBIMENTO: 16/08/2021

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): A APURAR

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DOCUMENTO EXTERNO ORIGINÁRIO: Outros nº 505118082021-7

DESCRIÇÃO DO FATO: Notícia de que os vereadores responsáveis pela análise dos pareceres do Tribunal de Contas acerca das contas do Município de Santana da Vargem, estariam postergando os trâmites necessários à análise das contas referentes à gestão passada, para fins de prejudicar o então Chefe do Poder Executivo Municipal, com aquiescência da Presidência da Casa Legislativa.



0694210003729

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único ☐ SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, JOÃO PAULO PIEVE MIRANDA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, assino.

Três Pontas, 16 de agosto de 2021.


JOÃO PAULO PIEVE MIRANDA
MAMP: 495700

Manifestante optou por anonimato

Manifestação no.: 505118082021-7

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais

Data de Entrada: 16/08/2021 10:32

IP de Origem:

Município da ocorrência: SANTANA DA VARGEM

Objetivo: RECLAMAÇÃO

Forma de resposta: INTERNET

Forma de contato: INTERNET

Manter sigilo sobre os dados pessoais: NÃO

Pessoas ou estabelecimento envolvido: Presidente da Câmara e Comissão de Finanças

Testemunhas ou pessoas que possam ajudar no esclarecimento dos fatos:

Recebido em 16/08/2021
João Paulo Melo Miranda
Oficial do Ministério Público
MP MP 4057-00

Texto da Manifestação

A Câmara Municipal de Santana da Vargem todo ano atrasa as votações dos pareceres do tribunal de contas (conta do prefeito), e esse ano chegou uma conta do nosso governo, e mesmo com pareceres favoráveis a aprovação os Senhores vereadores com intuito de rejeita as contas e por motivos políticos municipais, estão aguardando chegar setembro pra rejeita e o governo passado tomar uma inelegibilidade de 12 anos ao invés de 8 sendo que já vai estar no período eleitoral, e o ex prefeito ficará impedido de participar do pleito, gostaria que esse MP encaminhasse essa denuncia ao TCMG (Tribunal de Contas de Minas Gerais) e que aplicasse a lei, todavia que todos anos é feito isso, e não são multados, e aí virou festa, essa farra, sendo que o próprio MP e TCEMG estipula o prazo com pena de infração

Histórico

16/08/2021 10:32 (:): Em análise

16/08/2021 10:41 (:): Complemento reportado

17/08/2021 10:48 (rliguori): Classificada

17/08/2021 10:49 (rliguori): Encaminhada ao Promotor

Classificação

ID Sgdp:

Assuntos: - Improbidade administrativa

Comarca: TRES PONTAS

Promotoria: null

Encaminhamento

17/08/2021 (rliguori)

Destino: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

Comarca: TRES PONTAS - 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Complementos reportados pelo manifestante

16/08/2021 10:32

16/08/2021 10:41

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE Ronalth RELATOR Luiz Felipe SECRETÁRIO Waltinho, vão segurar as contas até quando poder, para sacanear o ex prefeito. Esperamos justiça

CONCLUSÃO

Ao Promotor de Justiça
DRA JUS GILMARA BATTO VELLO RORKE

Três Pontas, 18.08.2001

Responsável: 

Notícia de Fato n.º: MPMG- 0694.21.000372-9

Representante: De ofício

Representado: A apurar

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada fito a apurar notícia de que os vereadores responsáveis pela análise dos pareceres do Tribunal de Contas acerca das contas do Município de Santana da Vargem, estariam postergando os trâmites necessários à análise das contas referentes à gestão passada, a fim de prejudicar o então Chefe do Poder Executivo Municipal, com aquiescência da Presidência da Casa Legislativa.

Do teor da manifestação, infere-se que o denunciante pretende a atuação desta unidade ministerial para fins políticos, uma vez que salienta que o atraso na análise das contas pelos vereadores tornaria o ex-prefeito inelegível por 12 anos.

Pois bem.

A competência do Poder Legislativo para julgar as contas anuais do chefe do Poder Executivo é inafastável - artigos 31, 49 e 71 da Constituição Federal (CF/88). Portanto, a Câmara Municipal tem legitimidade para julgamento das contas do prefeito, independentemente do tempo transcorrido desde o recebimento do Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado. Trata-se de **prazo impróprio**.

Desta feita, **o simples atraso no julgamento das contas não enseja aplicação de penalidade pessoal aos vereadores.**

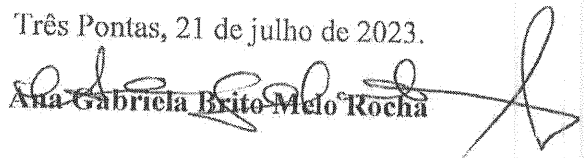
Ademais, o denunciante apresenta afirmações vagas, não trazendo qualquer indício de prova que corrobore eventual “omissão injustificada” pelo Poder Legislativo, apta a ensejar a instauração de procedimento.

Por fim, não se pode deixar de registrar que aquele que se sentir prejudicado pelo atraso no julgamento das contas tem, à disposição, a via judicial.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo da decisão de arquivamento, uma vez que o pronto julgamento das contas é matéria de interesse público, determino a expedição de ofício à Câmara Municipal de Santana da Vargem com solicitação de que as contas sejam apreciadas a contento, se ainda não o foram.

Três Pontas, 21 de julho de 2023.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha

Promotora de Justiça

